



MENSAGEM N°. 048

MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
AL

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera o §2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.901, de 26 de junho de 2019", que dispõe sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, e dá outras providências.

O artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901, de 26 de junho de 2019, traz em seu bojo a vedação de cumulatividade da diária paga em razão do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV com qualquer outra verba indenizatória, inviabilizando aos membros da Guarda Municipal o recebimento do auxílio fardamento a que têm direito, cumulativamente com a verba indenizatória proveniente do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV.

Assim, o §2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.901/2019 passará a vigorar sem essa vedação, nos seguintes termos:

"Art. 9º.....

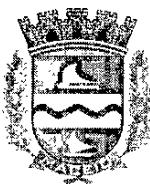
.....
§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal, vedada sua cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório" (Lei nº 6.901, de 26 de junho de 2019)

"Art. 9º.....

.....
§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal." (NR)

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 6.901, de 26 de junho de 2019, que trata sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV no âmbito da Guarda Municipal de Maceió. Especificamente, o projeto altera artigo, suprimindo a vedação de cumulação de verbas indenizatórias para tornar o instituto da colaboração premiada mais eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos nas legislações correlatas.

A alteração se faz necessária uma vez que a Lei nº 6.877, de 18 de março de 2019, cria o auxílio fardamento para a aquisição de uniforme/farda a ser pago ao Guarda,



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Subinspetor e Inspetor que esteja em pleno exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS e que pode impossibilitar aos membros da Guarda Municipal o recebimento de tal auxílio, cumulativamente com a verba indenizatória proveniente do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, pois ambas não possuem natureza remuneratória, não se incorporam aos proventos de inatividade e não sofrem incidência de contribuições previdenciárias.

Ressalta-se ainda que o auxílio fardamento é previsto para ser pago anualmente, em 02 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro, conforme determina o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 8.765, de 19 de julho de 2019, e a indenização oriunda do SIAV é paga mensalmente, a depender do servidor que aderir ao serviço. Logo, nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 6.901/19 como está, nos meses a serem pagos o auxílio fardamento, o membro da Guarda, que de igual forma esteja executando o SIAV, não poderá acumular as verbas, precisando afastar-se do SIAV nos respectivos meses, prejudicando, portanto, as demandas municipais.

Pelo exposto, vem-se apresentar a proposta de lei, com a supressão de parte da lei que trata da **vedação de cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório**, prevista no artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901/2019.

Por fim, a medida se justifica para preservar o caráter indenizatório do SIAV e do auxílio fardamento, com o atendimento eficaz das demandas municipais e sem prejuízo aos membros da Guarda.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

2024-01-14
PÚBLICO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 14/01/2024
Evandro Góes de Brito
DIR. MAT. N° 147712-8



PREFEITURA DE
MACÉIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



PROJETO DE LEI Nº. 138/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 03
AL

ALTERA O §2º DO ARTIGO 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.901, DE 26 DE JUNHO DE
2019.

Art. 1º O artigo 9º, §2º, da Lei Municipal nº 6.901, de 26 de junho de 2019, que traz em seu bojo a vedação de cumulatividade da diária paga em razão do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV com qualquer outra verba indenizatória, passará, a partir da vigência desta lei, a conter a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de setembro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO PÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 24/09/2019
Estandro Chadeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8



EM BRANCO

100% de
transparéncia
e
integridade
na
gestão
pública